



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 085/2000 - Autógrafo nº 095/2000 - Proc. nº 1167/2000

Lei nº 3499, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

" Dispõe sobre locação do uso do solo de terrenos do Município e dá outras providências "

ANSELMO PONTES BORIN, Prefeito do Município de Valinhos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Executivo Municipal autorizado a cobrar da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, através de seu órgão competente, o uso dos terrenos do Município onde estiverem implantados os postes, as linhas, as torres e as subestações de energia elétrica.

Parágrafo único - O uso dos terrenos será considerado como de locação onerosa e cobrado mensalmente.

Artigo 2º - A companhia Paulista de Força e Luz - CPFL terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do decreto regulamentador, para adequar seus procedimentos para atender ao pagamento das locações devidas.

Parágrafo único - A companhia Paulista de Força e Luz - CPFL deverá fornecer os mapas do sistema elétrico do município, quantificando os postes, subestações, alimentadores e locais onde passam fiação de energia elétrica, e toda vez que houver alteração da rede com aumento ou diminuição da topografia elétrica competirá à mesma informar as alterações para adequar a nova cobrança.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo as medições necessárias para permitir a cobrança definida nesta lei, determinando os preços incidentes, tanto nas subestações, linhas de transmissão de das torres ou postes existentes no Município.

Parágrafo único - A área física utilizada para cada componente elétrico, como poste de concreto, poste de madeira, torres, fiação subterrânea, subestação, serão levantadas medições topograficamente, em cada local para incidir a cobrança num valor único da área total utilizada no Município.

Artigo 4º - O valor arrecadado pela cobrança estipulada nesta lei será destinado à manutenção e ampliação da rede de iluminação pública do Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3499/00)

Do P.L. nº 085/2000 - Autógrafo nº 095/2000 - Proc. nº 1167/2000

Fl.02

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos
aos 21 de dezembro de 2000

ANSELMO PONTES BORIN
Prefeito Municipal em exercício

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

BENEDITO FRANCO
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Valinhos
aos 12 de dezembro de 2000.

AMAURO QUEIROZ SILVA
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário

VLADEMIR ANTONIO VECHE
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.

Ber. VANDERLEY BERTELLI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Publicada no Paço Municipal, nesta mesma data,
mediante afixação no local de costume.

TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI
Diretora do Departamento de Expediente